

III – Em caso de não localização do responsável para o recebimento de sua Notificação pessoal, poderá haver a sua notificação via correios com Aviso de Recebimento.

IV – Não apresentada manifestação no prazo pelo responsável, haverá o prosseguimento do processo administrativo com a devida inscrição na Dívida Ativa e os demais procedimentos atinentes a cobrança de dívidas em favor da fazenda pública previstos na Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1990.

Art. 3º Apresentada a manifestação do responsável, o chefe do executivo deverá tomar as seguintes providências:

I – Em caso de juntada de comprovante de recolhimento aos cofres públicos do valor total da dívida, o processo de cobrança será extinto;

II – Caso o responsável apresente proposta de acordo de parcelamento do débito, fica o chefe do poder executivo autorizado a celebrar o acordo extrajudicial, observando-se os seguintes limites:

a) Nas dívidas no valor de até 300 salários mínimos poderá haver o parcelamento em parcelas fixas, sem juros, em até 120 meses.

b) Nas dívidas acima de 300 salários mínimos, poderá haver o parcelamento em parcelas fixas, sem juros, em até 300 meses.

III – Caso a manifestação do responsável não verse sobre a matéria prevista nos incisos I e II deste artigo, bem como, não traga nenhuma razão para a suspensão ou desconstituição do débito, o Chefe do Executivo determinará o prosseguimento do processo adotando o disposto no inciso IV, do art. 2º desta Lei.

§1º O responsável poderá alegar qualquer matéria de defesa em sua manifestação.

§2º Para os fins deste artigo consideram-se os valores individualizados por processo extrajudicial condenatório.

§3º Caso o responsável comprove situação de miserabilidade o Chefe do Poder Executivo poderá suspender o processo administrativo de cobrança por até 4 anos.

§4º Findo o período de suspensão do processo ou demonstrada a ausência da situação de miserabilidade do responsável, este será reativado e procedido a cobrança conforme o disposto no inciso IV, do art. 2º.

Art. 4º Fica autorizado o recebimento dos créditos de que versa esta Lei, mediante dação em pagamento, utilizando-se bens móveis, imóveis e semoventes.

Art. 5º Os processos de cobranças já em curso na via extrajudicial ou judicial na data de entrada em vigor desta Lei deverão ser enquadrados nos procedimentos desta Lei, ficando autorizado a celebração de acordos e o pedido de desistência e/ou suspensão dos processos judiciais de execução fiscal já propostos.

Art. 6º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANTONIO WALTER DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Amelia do Amaral

**Código Identificador:DE600C8C**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 451/2016.**

Processo de Despesa nº: 1060510/2016.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 451/2016. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: JOÃO MARIA DE PAIVA. Objeto: Contratação de serviços (pessoa física) para realizar concerto e manutenção de freezer na Escola Municipal Áureo Lamartine, Escola Municipal Ana Gonzaga e Creche Municipal Eugênia Rocha Alves.; Preço Global: R\$ 1.280,00(um mil, duzentos e oitenta reais).

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação:	2042 - Manutenção do FUNDEB 40%

Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0188 - APOIO AO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	191 - FUNDEB
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 14/12/2016

Por:

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito.

**Publicado por:**

Marta Gilcelli Dantas Lopes

**Código Identificador:AD8D8BBC**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 452/2016.**

Processo de Despesa nº: 1060511/2016.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 452/2016. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: FABIO MARCELINO DA SILVA. Objeto: Contratação de Serviço (pessoa física) para recuperação e manutenção de bancos em ônibus escolares que realizam transporte dos alunos matriculados em nossa rede municipal de ensino.; Preço Global: R\$ 1.045,00(um mil e quarenta e cinco reais).

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação:	2033 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0188 - APOIO AO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	185 - RECURSOS DO FNDE
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 14/12/2016

Por:

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito.

**Publicado por:**

Marta Gilcelli Dantas Lopes

**Código Identificador:E7BB184A**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 270/2016**

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Previdência do Município de Ouro Branco (CMP), e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município; Considerando o disposto no §1º do artigo 48, da Lei Municipal nº 851, de 13 de dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Municipal de Previdência do Município de Ouro Branco (CMP) para o biênio de 2016/2017, conforme se segue:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Titulares:

1 – Francisco Segundo de Sousa;

2 – Milena Pereira de Medeiros;